



DECRETO Nº. 1.583 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ROTINAS DESTINADAS A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO Nº. 101/2014 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e dá outras providências.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO nº. 101/2014, de 11 de novembro de 2014, de lavra do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na citada Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

DECRETA:

Art. 1º - Deverão ser instalados registradores eletrônicos de controle de frequência dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos.

Art. 2º - Deverão ser instalados em local visível das salas de recepção da Unidade de pronto atendimento, Unidade de Especialidades, Ambulatório de saúde mental, Centro de Fisioterapia e Odontologia, Unidades do programa Estratégia da Saúde da Família e outras existentes, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, informando, ainda, que o registro de frequência dos profissionais estão disponível para consulta de qualquer cidadão.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - As Unidades Públicas de Saúde, sob a responsabilidade de seus Chefes e Gerentes e/ou da Secretária Municipal de Saúde, deverão disponibilizar, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde deverá disponibilizar, na internet, o local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Saúde deverá afixar cópia deste Decreto, para conhecimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como, fiscalizar pessoalmente o cumprimento do disposto na referida Recomendação e neste Decreto, devendo encaminhar e relatar eventuais ocorrências ao Gabinete do Prefeito Municipal, para adoção de providências, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Art. 6º - Todos os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que terceirizados, bem como, a Secretária Municipal de Saúde devem obedecer fielmente o disposto neste Decreto e na respectiva Recomendação, cientes de que deverão iniciar imediatamente a adoção das medidas necessárias à estrita adequação respectiva.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal